

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CONTRATO Nº 2023.18.01.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, COM A EMPRESA LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Flávio Granjeiro, nº. 27, A, centro, PARAIPABA, CE, inscrita no CNPJ/MF Nº. 35.076.017/0001-07, CEP 62.685-000, por meio de seu Presidente Sr. Renan Barroso Cavalcante, CPF Nº. 996.485.713-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS**, inscrita no CNPJ nº 21.122.272/0001-34, com endereço à Av. Santos Dumont, 1740, sala 405, Aldeota, Fortaleza, CE, representada por seu representante legal Sr^a. Antônia Iara de Alencar, portadora do CPF: 503.244.203-82, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **001.2023 – DL**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1– O objeto do presente termo de contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE**, conforme proposta apresentada

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato tem fundamento legal no art. 72 c/c com o artigo 75 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA.

3.1- Executar o objeto do Contrato até **31 de dezembro de 2023**, nos dias determinados pela Câmara Municipal de Paraipaba, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;

Rua Flávio Granjeiro, 27, centro – Paraipaba – CE - CEP:62.685-000
CNPJ: 35.076.017/0001-07
Fone: (85) 3363-1032 - e-mail: camaramunicipal.paraipaba@outlook.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

- 3.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 3.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 3.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 3.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 3.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Paraipaba – CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Paraipaba - CE;
- 3.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.10- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 3.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

3.12- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Paraipaba, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 – O Prazo para a execução dos serviços é de **12 (dez) meses** após a emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Nº. 14.133/2021.

5.2 – A vigência deste instrumento contratual será até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser executado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 107 da nova lei de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos art. 137 e 138 e 79 da Lei Nº. 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as sanções previstas no artigo 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1 – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

7.2 – A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7.3 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Rua Flávio Granjeiro, 27, centro – Paraipaba – CE - CEP:62.685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07

Fone: (85) 3363-1032 - e-mail: camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

João *João*



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 – O valor global perfaz a quantia global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), e o valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme planilha em anexo.

8.2 - Os pagamentos serão **realizados mensalmente**, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, e obrigatoriamente, a Câmara Municipal de Paraipaba deverá atestar a execução do serviço executado;

8.2.1 – A efetivação do pagamento será via transferência bancária a conta da CONTRATADA.

8.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{Tx}{100} \right)^{\frac{N}{365}}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do repasse do duodécimo feito pelo Município de Paraipaba, consignado na dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.126.0000 – 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei Nº. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

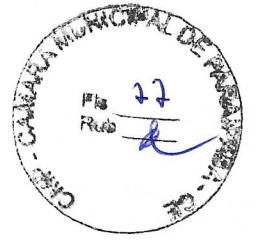
13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Flávio Granjeiro, 27, centro – Paraipaba – CE - CEP:62.685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07

Fone: (85) 3363-1032 - e-mail: camaramunicipal.paraipaba@outlook.com



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Nº. 10.133/2021, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 – Fica eleito o foro da cidade de Paraipaba – CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba-CE, 18 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAIPABA – CE
RENAN BARROSO CAVALCANTE
CONTRATANTE

LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS
ASSOCIADAS

CNPJ Nº. 21.122.272/0001-34
ANTÔNIA IARA DE ALENCAR
CPF Nº. 503.244.203-82

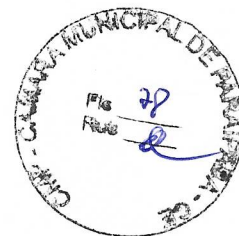
TESTEMUNHAS:

1. 042.418.673 - 08

Nome:

2. Jana Beatriz Bezerra

Nome:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO DO CONTRATO Nº 2023.18.01.001

EMPRESA: LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS

CNPJ Nº 35.055.771/0001-60

ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, 1740, SALA 405, ALDEOTA, FORTALEZA, CE

TEL: (85) 9.9645-7788

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos públicos, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos públicos, junto à Câmara Municipal de Paraipaba consistindo em: a) Assessoria e Consultoria na elaboração de editais; b) Assessoria e Consultoria na formalização de processos de dispensa e de inexistência de licitação; c) Assessoria na publicação oficial de editais e demais atos administrativos; d) Assessoria na resposta a pedidos de esclarecimentos e/ou contestação a editais; e) Assessoria na abertura dos certames e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços; f) Assessoria na formalização dos termos de adjudicação e homologação de processos; g) Assessoria na formalização dos termos de convocação para assinatura do contrato; h) Assessoria na formalização dos contratos, seus anexos e extratos de publicação; l) Assessoria na formalização de termos de rescisão contratual; j) Assessoria na formalização de aditivos.	MÊS	12	4.100,00	49.200,00

Rua Flávio Granjeiro, 27, centro – Paraipaba – CE - CEP:62.685-000
CNPJ: 35.076.017/0001-07
Fone: (85) 3363-1032 - e-mail: camaramunicipal.paraipaba@outlook.com